



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2025

FIXA O VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) E LICENCIATURA EM ENSINO FUNDAMENTAL (PLF), INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL 652/1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 11.738/2008, o Salário-Base dos cargos de Professor de Educação Básica (PEB) e Professor de Licenciatura em Ensino Fundamental (PLF), constante na Lei Municipal n.º 652, de 12 de novembro de 1999, passam a ser de:

I - R\$ 3.650,83 (três mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), para o cargo de Professor de Educação Básica (PEB), correspondente a 30 (trinta) horas/aula semanais.

II - R\$ 2.920,66 (dois mil novecentos e vinte reais e sessentas e seis centavos), para o cargo de Professor de Licenciatura em Ensino Fundamental (PLF), correspondente a 24 (vinte e quatro) horas/aula semanais.

Art. 2º. Os salários-base dos cargos de Professor de Educação Básica (PEB) e Professor de Licenciatura em Ensino Fundamental (PLF) fixados na presente Lei já abrangem a revisão geral anual do funcionalismo público municipal, conforme preceitua o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 para o ano de 2025

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 27 de março de 2025.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

TONI TOSHIO YAMASHITA

Presidente da Comissão

FRADIK ALVES DE SOUZA

Vice-Presidente

LUIZ PAULO FERREIRA SILVA

Membro